



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04438/08

Prefeitura Municipal de Passagem. Concursos realizados nos exercícios de 1993 e 1997. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0113/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Passagem, tendo por escopo o preenchimento de vagas oferecidas quando da realização de concursos públicos nos exercícios de 1993 e 1997.

A Auditoria, após regular instrução, concluiu pela necessidade de notificar o atual Prefeito do Município para que encaminhe a este Tribunal quaisquer outros documentos existentes nos arquivos da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como nas publicações do jornal oficial do Município, referentes aos concursos públicos realizados por aquela municipalidade nos exercícios de 1993 e 1997.

Feita a notificação, o Prefeito de Passagem, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, encaminhou documentação às fls. 50/368.

O Órgão Técnico de Instrução, após análise da documentação apresentada, concluiu que não há qualquer documento que comprove a participação da servidora Severina Joana de Oliveira Alves no concurso público realizado no exercício de 1993.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer da lavra do Procurador Geral Márcilio Toscano Franca Filho, pugnou pela fixação de prazo à autoridade responsável, sob pena de multa, para que forneça os elementos indispensáveis ao bom resultado do processo, especialmente no que tange à situação jurídico-funcional da servidora Severina Joana de Oliveira Alves.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer proferido pelo *Parquet* Especial;

Este Relator vota pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Passagem, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, para que forneça os elementos indispensáveis à comprovação da situação jurídico-funcional da servidora Severina Joana de Oliveira Alves.

É o voto.

Em 26 de maio de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04438/08, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Passagem, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, para que forneça os elementos indispensáveis à comprovação da situação jurídico-funcional da servidora Severina Joana de Oliveira Alves.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal